

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE

PARECER Nº 11/2021 - CONEPE/REITORIA/IFMA

DADOS DO PROCESSO		
INTERESSADO(A): Georgiana Eurides de Carvalho Marques		
ASSUNTO: Regulamento do Programa de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação		
UNIDADE: Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação		
RELATOR: Gilmar Silvério da Silva		
PROCESSO Nº: 23249.023356.2021-47		
IDENTIFICAÇÃO DO PARECER (USO DA SECRETARIA)		
PARECER Nº:	ORIGEM:	APROVADO EM:
11/2021	CPPGI/CONEPE	13/12/2021

I. RELATÓRIO SUCINTO DO OBJETO

O presente parecer trata da análise da nova proposta de normatização do Programa de Bolsa de Iniciação Tecnológica e Inovação – PIBIT - do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, protocolo sobre o número acima citado para a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE do IFMA. Nestes termos, cabe ressaltar a relevância da presente proposta que traz em seu bojo aspectos inovadores que visam atualizar a Resolução 81/2012 integrando o PIBITI à dinâmica social, pedagógica, científica, tecnológica e inovadora em permanente mudança.

A minuta foi protocolada pelo Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação - PRPPGI e tramitou junto Procuradoria Jurídica, presidência do CONEPE, Câmara de Pesquisa, retornou à presidência do CONEPE e segue nestes termos para o conselho.

II. APONTAMENTOS E CONSIDERAÇÕES

Segundo o preâmbulo da norma, a nova resolução revogará as Resolução 81/2012, que regulamenta o PIBITI, e a Resolução 05/2012 que trata dos valores pagos pelas respectivas bolsas.

A Resolução 81/2012 de 29 de novembro de 2012 é a norma vigente que regulamente a concessão de bolsas para os Programas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e Inovação do IFMA. Essa norma se fundamenta na RN 17/2006 publicada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -CNPq, anexo VI, cuja finalidade é estimular estudantes do ensino técnico e superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologia e inovações. Em nível constitucional se ampara no Art. 207 § 2º da Constituição Federal de 1988, que, para as universidades, estabelece a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como a autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. O texto do processo cita a Lei 11.892, que o cria a figura dos Institutos Federais que os equiparam nos requisitos citados anteriormente às universidades.

Especificamente, a Resolução 81/2012 estabelece em seu Art. 1º que a finalidade da

presente norma é a formação de recursos humanos para o desenvolvimento de tecnologia e inovação no nível médio, técnico, graduação e pós-graduação entre outros. Observa-se que essa norma versa tanto sobre o Programa de Iniciação Científica quanto tecnológica e inovação. Comparativamente, a nova norma inova em relação a anterior nos seguintes itens:

- Ao revogar a Resolução 05/2012, propõe em seu lugar o Art. 11:
 - *Art. 11 Os valores das Bolsas estipulados em reais, serão definidos conforme orientação das agências de fomento (CNPq, Fapema e outras) e em valor não inferior àqueles ofertados por elas.*
- A criação de cotas para temas inclusivos conforme conta no Art. 23.
 - *Art. 23 O processo de seleção deve garantir nos editais reserva de cotas de projetos que contemplem as políticas de ações afirmativas.*
- No Art. 19 altera a quantidade de bolsa que são alocadas para Doutores, Mestres, Especialistas e Graduados.

III. ALTERAÇÕES/SUGESTÕES/PROPOSTAS E/OU ENCAMINHAMENTOS

Considerando o exposto nos apontamentos acima, e das recomendações da Projur, sugerimos as seguintes alterações:

- Complementar o texto do Art. 3º conforme consta em negrito abaixo:
 - “Art. 3º São atribuições da Agência IFMA de inovação **para com o Programa PIBITI:**
 - Revisar o Art. 3º, alínea “C” que estabelece :
 - “C) Convocar os membros do comitê Ad Hoc para os processos de seleção dos projetos de pesquisa (Resolução 081/2012 resolução PIBIC). “
 - **Solicita-se a revisão dessa alínea “C”, pois a nova resolução demanda a revogação da Resolução 81/2012. .**
 - Sugere-se, em atendimento ao parecer do Projur, que insira no preâmbulo da nova resolução referência à RN nº17/2006 do CNPQ, Anexo VI, que regulamente sobre PIBITI.
 - Avaliar a necessidade do parágrafo único do Art. 19, uma vez que se trata a norma exclusivamente do PIBITI:
 - “Parágrafo único: o quantitativo definido no caput se refere aos programas de bolsa de iniciação científica e desenvolvimento tecnológico e inovação.”
 - Sugere-se que complemente no Art. 23 sobre reserva de cotas para projetos de ações inclusivas o trecho em negrito:
 - “Art. 23. O processo de seleção deve garantir nos editais reserva de cotas de projetos que contemplem as políticas de ações afirmativas, **os quais devem ser identificadas no ato da inscrição da proposta no Suap**”
 - Modificar o Art. 35 ~~As atividades de Iniciação Científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente ser equiparadas em estágio em caso de previsão no projeto pedagógica de curso;~~ para *Art. 35 As atividades desenvolvidas pelo estudante no PIBITI na educação de nível médio e superior poderão somente ser equiparadas à estágio quando prevista em projeto pedagógico de curso.*

IV. VOTO DO RELATOR OU DA COMISSÃO

Esta relatoria vota em caráter favorável ao prosseguimento do processo de apreciação da minuta da nova Resolução do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação – PIBITI, deixando registrado as alterações/recomendações feita no item III desse parecer.

São Luís (MA), 12 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gilmar Silvério da Silva

Conselheiro Relator

V. DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprova, por unanimidade, o voto do Relator durante a 6ª Reunião Ordinária no dia 13 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Maron Stanley Silva Oliveira Gomes
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maron Stanley Silva Oliveira Gomes, PRO-REITOR - CD2 - PRENAE**, em 16/12/2021 15:34:44.
- **Gilmar Silverio da Silva, COORDENADOR DE CURSO - FUC1 - PDQ-MTC**, em 16/12/2021 16:09:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 372375

Código de Autenticação: 0c934f5e47

